LEI Nº 1.034 DE 25 DE JUNHO DE 2013

LEI: FERNANDA VIEIRA DE SOUZA MAIA

DISPÕE SOBRE O REGISTRO DE VEÍCULOS DOS MORADORES E SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CAMPINAPOLIS.

O Prefeito do Município de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Deverão registrar seus veículos no Município de Campinápolis:

I- Moradores que possuam residência e domicílio habitual nesta cidade;

II- Servidores Públicos efetivos, comissionados, detentores de cargo eletivo, lotados nesta cidade, em razão de possuírem domicílio necessário, conforme art. 76 do Código Civil;

Art. 2º - Os órgãos fiscalizadores de trânsito deste município deverão efetuar ações para cumprimento desta lei, devendo-se aplicar os procedimentos e as penalidades previstas nas leis estaduais e federais.

Art. 3º - As devidas transferências de Registro de veículos deverão ser feitas em até 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor desta lei, sendo precedidas de divulgação ao público.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL
Campinápolis – MT, 25 de Junho de 2.013.

ANTÔNIO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal